

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Processo: 9250/2015 Projeto nº 264/2015
Data e Hora: 09/09/2015 16:17:30
Procedência: Fabrício Gandini

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Projeto

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º - Dá nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei, onde se constata a inclusão da ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 09 de setembro de 2015.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

O bairro Morada de Camburi foi projetado com dimensões que permitem apenas a mobilidade e acessibilidade de seus moradores.

Desta forma, qualquer das atividades listadas no Anexo 8.1, da Lei Municipal nº 6.705/2006 (Plano Diretor Urbano do Município de Vitória), enquadradas como G1, que vierem a ser implantadas em suas ruas, serão motivo de transtornos para os moradores do bairro.

No dia 18 de fevereiro de 2014 foi realizada uma audiência pública para debater a revisão do Plano Diretor Urbano do citado bairro. Segue em anexo um DVD com a cópia da Audiência Pública.

Na audiência ficou acordado que seria realizada uma pesquisa de opinião dos moradores do bairro Morada de Camburi. Tal pesquisa, que também está em anexo, demonstra que a maioria dos moradores opta por um bairro residencial.

Assim sendo, atendendo às reclamações dos moradores, apresentamos a presente propositura.

Palácio Atilio Vivácqua, 09 de setembro de 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532

ANEXO 9.2 - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA - ZOR

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	T.O. MÁXIMA	T.P. MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar (ZOR-01)	Empreendimentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias coletoras e locais principais	Na ZOR-02 1,95 nas demais 1,2	50%	40%	Na ZOR-02 4 pav nas demais 02 pav	Na ZOR-02 12,00m e obs 6 nas demais 7,5m	3,00m	Até 2º pav - isento Acima - Ver Anexo 10	Até 2º pav - isento Acima - Ver Anexo 10	15,00m	Até 100m² nas ZOR-01 e ZOR-05 e demais 150,00m²
Misto (residencial e não-residencial)											

T.O. - Coeficiente de aproveitamento; T.P. - Taxa de Ocupação; T.P. - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

- 1 Nas ZOR-01 e ZOR-02 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e os condomínios residenciais com características de habitação unifamiliar com exceção das vias locais principais onde além destes usos são permitidas as atividades não-residenciais classificadas em G1 e tolerados os empreendimentos especiais classificados em G1
- 2 Nas ZOR-04 e ZOR-05 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e condomínio residencial unifamiliar e condomínio residencial com características de habitação unifamiliar.
- 3 Nas ZOR-04 e ZOR-05 os pavimentos em subsolo são computados para efeito de gabarito e de taxa de ocupação
- 4 Nas ZOR-04 e ZOR-05 os muros de arrimo e divisórias, as lajes de piso descobertas, as piscinas e os decks não podem ultrapassar a altura de 6,00m medidos a partir do perfil natural do terreno
- 5 Nas ZOR-04 e ZOR-05 as edificações serão computadas a partir do perfil natural do terreno, sendo permitido o escalonamento das edificações
- 6 Nas ZOR-02 as edificações a serem construídas nos lotes abrangidos pela área de preservação da visualização do Convento da Penha contra o Anexo 13 deverão observar o disposto no art 178
- 7 Nas ZOR-02 nos lotes que possuem divisa lateral voltada para a Av. N.S. dos Navegantes poderão ser implantadas as mesmas alturas/áreas permitidas e toleradas na ZOR-04 mantidos os índices de controle urbanístico estabelecidos para a ZOR-02
- 8 A orientação do Conselho Municipal do PDU, nos terrenos situados nos limites com o mar, com exceção dos localizados na ZOR-01 e ZOR-05 serão tolerados os usos com fins turísticos: restaurantes, hotéis, marinas, clubes náuticos e afins
- 9 A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, calça e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11
- 10 Deverá ser observada o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei
- 11 As vias locais principais e coletoras identificadas no Anexo 11 não são permitidas as atividades de marcenaria, serigrafia e oficina mecânica
- 12 Na ZOR-11 deverá também ser observado o estabelecido no anexo 9.23

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	03	

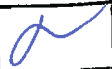
MSB
PESQUISAS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	04	

Pesquisa solicitada pela Associação dos Moradores do Bairro
Morada de Camburi (AMMORCAM)

Das 232 residências foram ouvidos 180 moradores do Bairro Morada de Camburi, perfazendo um percentual 77,58% dos moradores das ruas Raulino Rocha, Leopoldo Siqueira, Álvaro da Silva Labuto, Zacarias Fernandes Moça, Hamilton Almeida Guimarães, Angelino Carareto e Vera Dulce de Campos Barros, entre os dias 12 a 15 de junho de 2014.

Av. Presidente Costa e Silva, 405 sala 01 Bairro República
Vitória/ES CEP: 29070-153 Tel.: 27 3324-6725/99765-3240

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	05	

Quando perguntado se as edificações constantes nas ruas acima descritas, deveriam ser residenciais, comerciais ou mistos, a resposta foi:

- Residencial – 83,3 % 195
- Comercial – 2,3% 5
- Misto – 14,4% 17

Entre os moradores que optaram por residencial a resposta foi:

- 66,6% dos moradores disseram que com o bairro se tornando comercial, acabaria a tranquilidade atrairia pessoas estranhas ao bairro tais como: pedintes, mendigos e assaltantes.
- 22,7% dos moradores disseram que o bairro não tem infraestrutura para comércio, pois as ruas são estreitas, algumas sem saída e o aumento de circulação de veículos causaria muitos transtornos.
- 8,7% dos moradores disseram que o bairro perderia a essência de bairro residencial,
- 2 % dos moradores disseram que o comércio ao redor do bairro já satisfaz as suas necessidades.

Entre os moradores que optaram por comercial a resposta foi:

- 50% dos moradores disseram que o comércio valoriza o bairro
- 25% dos moradores disseram que querem comércio que não faça muito barulho e aumente o volume de trânsito no bairro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	06	<i>a</i>

- 25% dos moradores disseram que o comércio no bairro facilitaria e agilizaria na hora de ir as compras.

Entre os moradores que optaram por misto a resposta foi:

- 50% dos moradores disseram que não perderiam tempo com deslocamento para realizarem suas compras.
- 30,9% dos moradores disseram que valorizaria o bairro.
- 11,1% dos moradores disseram que gostariam de ver o bairro mais movimento.
- 4% dos moradores disseram que querem ter seu próprio comércio.
- 4% dos moradores disseram que no bairro falta serviço.

[Assinatura]

Quando perguntados se o comércio do bairro traz benefício à vida dos moradores a resposta foi:

- 65% dos moradores disseram que **sim**.
- 35% dos moradores disseram que **não**.

Entre os moradores que disseram que o comércio traz benefícios aos moradores à resposta foi:

- 98,28% dos moradores disseram que o comércio próximo ao bairro reduz o tempo na hora de ir às compras.
- 1,72% dos moradores disseram que o comércio no bairro valoriza os imóveis.

Entre os moradores que disseram que o comércio não traz benefícios a resposta foi:

- 37,5% dos moradores disseram que o comércio no bairro causaria intranquilidade e atrairia criminosos.
 - 25% dos moradores disseram que o bairro não tem infraestrutura para o comércio, as ruas são estreitas e haveria dificuldade para estacionamento.
 - 20,3% dos moradores disseram que o comércio nos bairros próximos já é suficiente.
 - 17,2% dos moradores disseram que com o comércio, acabaria a tranquilidade que é a característica do bairro.
- 

Quando perguntado quais os comércios e serviços necessários nesta região à resposta foi:

- 65,6% dos moradores disseram que o comércio já existente é o suficiente para suas necessidades.
- 34,4% dos moradores disseram que ainda faltam alguns comércios, tais como:

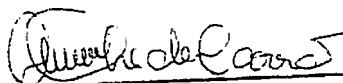
- ✓ Farmácia (20 opiniões)
- ✓ Banco (11 opiniões)
- ✓ Posto de saúde (10 opiniões)
- ✓ Posto Policial (9 opiniões)
- ✓ Padaria (8 opiniões)
- ✓ Supermercado (5 opiniões)
- ✓ Curso de Inglês (4 opiniões)
- ✓ Papelaria (4 opiniões)
- ✓ Armário (3 opiniões)
- ✓ Lojas de roupa (3 opiniões)
- ✓ Lavanderia (3 opiniões)
- ✓ Restaurantes (3 opiniões)
- ✓ Mercaria (3 opiniões)
- ✓ Lojas de tecido (2 opiniões)
- ✓ Área de lazer (2 opiniões)
- ✓ Creche (2 opiniões)
- ✓ Laboratório clínico (1 opinião)
- ✓ Linha de ônibus (1 opinião)
- ✓ Loja de informática (1 opinião)
- ✓ Oficina de bicicleta (1 opinião)
- ✓ Oficina mecânica (1 opinião)
- ✓ Oficina de teatro (1 opinião)



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	09	

- ✓ Bares (1 opinião)
- ✓ Escritório Institucional (1 opinião)
- ✓ Salão de beleza (1 opinião)
- ✓ Academia (1 opinião)
- ✓ Lanchonete Fast- food (1 opinião)
- ✓ Agência de viagem (1 opinião)
- ✓ Loja de cosméticos (1 opinião)

Vitória (ES), 18 de junho de 2014.



MSB Pesquisas Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	10	

Ofício nº 011/2014 AMMORCAM

Vitória - ES, 01 de julho de 2014

A

Câmara Municipal de Vitória

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Vitória

Assunto: **Solicitação**

A AMMORCAM - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA DE CAMBURI, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória/ES, com endereço para correspondência na Rua Leopoldo Siqueira, nº 8, Morada de Camburi, Vitória/ES através de seu representante legal e em nome dos respectivos moradores do Bairro, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias

Alteração do PDU (Lei nº 6.705/06), para que as ruas *Raulino Rocha, Leopoldo Siqueira, Alvaro da Silva Labuto, Zacarias Fernandes Moça, Hamilton Almeida Guimarães, Angelino Carareto e Vera Dulce de Campos Barros* do bairro morada de camburi, constantes da ZOR 10, passem a ter sua classificação na tabela de controle urbanístico como: **PERMITIDO APENAS O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR.**

A Presente solicitação respalda-se na vontade dos moradores, manifestada em abaixo assinado de 26.11.2012, com 160 assinaturas; Audiência pública realizada em 19.02.2014; e pesquisa de opinião realizada entre os dias 12 a 15.06.2014, pela empresa MSB pesquisas Ltda. (anexos por cópia)

Anexos: 03/18


Vilson Venturi

Presidente da AMMORCAM

Telefone para contato - 98126-7754

Endereço para correspondência: Rua Leopoldo Siqueira, nº 8, Morada de Camburi,

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	11	

Vitória - ES, em 26 de novembro de 2012.

Da AMMORCAM - Associação de Moradores do Bairro Morada de Camburi.

Ao Sr. Cleber Frizeira
Secretário de Desenvolvimento da Cidade
Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Requerimento de Mudança do PDU do Bairro Morada de Camburi

Os moradores do Bairro Morada de Camburi, conforme abaixo assinado em anexo, representados nesse ato pela Associação de Moradores (AMMORCAM), vem respeitosamente requerer a V.Sa. a alteração no PDU - Lei nº 6.705-05 - para que as ruas discriminadas abaixo, constantes da ZOR 10, passem a ter sua classificação na tabela de Controle Urbanístico como: Permitido apenas o uso residencial unifamiliar e condomínio residencial com características de habitação unifamiliar.

Rua-Raulino Rocha;
Rua- Leopoldo Siqueira
Rua- Álvaro da Silva Labuto
Rua- Zacarias Fernandes Moça
Rua-Hamilto Almeida Guimarães
Rua-Angelindo Carareto
Rua- Vera Dulce de Campos Barros

E requerem, ainda, que durante o período de avaliação e decisão deste requerimento sejam suspensas as emissões de novos Alvarás.

As vias acima citadas foram projetadas com dimensões que permitem apenas a mobilidade e acessibilidade dos moradores, sendo assim, qualquer das atividades listadas no Anexo 8.1 do PDU, enquadradas como G1, que vierem a ser implantadas nas vias acima descritas, serão motivo de transtornos e insatisfação. Nós moradores, ao optarmos por esse bairro, tínhamos a certeza de que se tratava de um bairro residencial e que sua característica, em particular das ruas acima citadas, não seriam alteradas para uso comercial, pois as mesmas não comportam tais atividades.

A suspensão da emissão de novos Alvarás durante o período de decisão deste requerimento seria uma medida preventiva para evitar transtornos futuros.

Nestes termos pedimos e confiamos no deferimento.

Atenciosamente,

JAVA HAUTEQUESTT RODRIGUES
Presidente da AMMORCAM

ABEIXO ASSINADO

Mês abaixo assinados, moradores do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Francisco Rodrigues	Morada de Camburi	351181	33221019	<i>[assinatura]</i>
Raimundo Rodrigues	Morada de Camburi	353894	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	353015	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	177552	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	234498	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	167055	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	1739995	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	1073010-53	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	11393452	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	508807-55	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	446008	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	0041231-82114	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	1119081-55	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	151875	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	12111563-75	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	1548221-55	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	153030932-86	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	643536-52	33221019	<i>[assinatura]</i>
Roberto de Jesus	Morada de Camburi	3268301-52	33221019	<i>[assinatura]</i>

ABAIKO-ASSIMADO

Nos abaixo assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Helena S. de Almeida	M. de Camburi	1-753-921	3327-8666	
Marcelo F. de Almeida	M. de Camburi	1505-959	3327-2921	
Ala Rodrigues, José	M. de Camburi	1333-488	3327-0818	
Regina M. de Almeida	M. de Camburi	1340-512-65	3321-0818	
Deleide Oliveira de R.	M. de Camburi	1322-48-8	3327-1973	
Araceli Oliveira de Almeida	M. de Camburi	2-346-435-55	3024-3810	
Marcelo Simões de Almeida	M. de Camburi	2471715-2	3024-3870	
Madame E. de Almeida	M. de Camburi	2-306-242	3024-3870	
Valéria D. de Almeida	M. de Camburi	635-222	3327-5084	
Traci Maria de Almeida	M. de Camburi	565-424	99239324	
Francisco de Almeida	M. de Camburi	2-113-233	9920-6123	
Francisco B. Rodrigues	M. de Camburi	587-557	9953-7239	
Francisco B. Rodrigues	M. de Camburi	1031295	3327-9966	
Francisco B. Rodrigues	M. de Camburi	1683847	3327-5392	
Leide F. Lima	M. de Camburi	1966152	99212546	
Valéria M. de Almeida	M. de Camburi	7062-896	99274-365	
Amélia P. de Almeida	M. de Camburi	90044805	99239304	
Wilson de Almeida	M. de Camburi	9923735	99274-754	
ASSINADORA GATIELLE LEMOS	M. de Camburi	334661413	81259320	
Gracia GATIELLE LEMOS	M. de Camburi	6104654-113	33214165	

ABAUO-ASSINADO

Nos abaixo assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Clara Marques de S. Ant.	Morada de Camburi	2139351-55	3327-3282	Clara Marques de S. Ant.
Camelya de Almeida	Morada de Camburi	120909485	33999443	Camelya de Almeida
RENATA ROSA DO ESPÍRITO SANTO	MORADA DE CAMBURI	68036055	(21)33270959	Renata Rosa do Espírito Santo
Estela Côrrea Alêx	Morada de Camburi	279.964	213327459	Estela Côrrea Alêx
Marcos Luiz Torres	Morada de Camburi	2209595	98591141	Marcos Luiz Torres
Ilsecelia de S. Ant.	"	9940635894	3327-3282	Ilsecelia de S. Ant.
João de S. Ant.	Morada de Camburi	2162854-55	81333227	João de S. Ant.
Regina de S. Ant.	Morada de Camburi	1181-255	33273413	Regina de S. Ant.
Paula de S. Ant.	Morada de Camburi	3327-3282	3327-3282	Paula de S. Ant.
Leandro de S. Ant.	"	3050365	33273489	Leandro de S. Ant.
Marcelo de S. Ant.	"	305063-55	33173395	Marcelo de S. Ant.
Cláudia de S. Ant.	"	13	33271953	Cláudia de S. Ant.
Renata de S. Ant.	Morada de Camburi	1340632222	4327-3282	Renata de S. Ant.
Marcelo de S. Ant.	"	9940635894	3327-3282	Marcelo de S. Ant.
Cláudia de S. Ant.	"	953624-55	33173489	Cláudia de S. Ant.
Marcelo de S. Ant.	"	1804757-55	4162471	Marcelo de S. Ant.
Cláudia de S. Ant.	Morada de Camburi	895570396	2733141458	Cláudia de S. Ant.
Marcelo de S. Ant.	Morada de Camburi	916333165	223327-3327	Marcelo de S. Ant.
Cláudia de S. Ant.	Morada de Camburi	1506744747	3327-3282	Cláudia de S. Ant.
Marcelo de S. Ant.	Morada de Camburi	1340632222	4327-3282	Marcelo de S. Ant.

55

[illegible]

ABAIKO-ASSINADO

Nos abaixo assinados, moradores do Bairro de Morada de Camburi, Vitória-ES, reindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial.

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Juliano Moraes	Morada de Camburi	979.519-15	3327.0956	[Assinatura]
João Paulo de Azevedo	Morada de Camburi	194.803-15	3381.0966	[Assinatura]
Isidoro Aguiar de L. 1912	Morada de Camburi	4532.356	3329.9612	[Assinatura]
Francisco de Oliveira Gomes	Morada de Camburi	5.036.036	3412.2235	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	181.130.556/ES	3414.7759	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	0.230.646	3309.9536	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	4344.822	3319.2546	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	1.124.636	3329.9612	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	1.852.377	3307.9461	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	308.334-ES	3309.2000	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	2.143.220-ES	3307.9461	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	699.550-ES	3317.1540	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	304.200-ES	3317.1540	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	1.944.541	3327.9558	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	040.65.2153	3321.1235	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	204.06.17-ES	9821.5917	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	245.887-ES	9811.2480	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	494.658-ES	9831.2480	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	303.450-ES	9861.2480	[Assinatura]
Willelmo Alves Almeida	Morada de Camburi	103.412-ES	9871.2480	[Assinatura]

- ABAIXO ASSINADO

Nos abaixo assinados, moradores, do Bairro de Morada de Camburi, Vitória- ES, reivindicamos que o nosso bairro continue sendo residencial e não comercial

NOME	BAIRRO	R.G.	TELEFONE	ASSINATURA
Meirelles JOTA P. L. L.	Morada de Camburi	465554	9961.2088	[Assinatura]
Antônio de Fátima	Morada de Camburi	189605	8132.9586	[Assinatura]
Almeida José de Almeida	Morada de Camburi	172.999.53	331.388	[Assinatura]
Reis José de Almeida	Morada de Camburi	493587-53	54339585	[Assinatura]
Paula Henriques de Fátima	Morada de Camburi	1623516-53	9143.1123	[Assinatura]
Murilo de Fátima	Morada de Camburi	2271312	41786264	[Assinatura]
ANGELA COSTA SAATO S	Morada de Camburi	01300497-23	3097198	[Assinatura]
Jose Maria de Fátima	Morada de Camburi	181123	3327976	[Assinatura]
Leandro de Fátima	Morada de Camburi	336424	3327976	[Assinatura]
Paula de Fátima	Morada de Camburi	3134964	3317.3706	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	343761	5988479	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	3916.1025-0	33274093	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	37442612-3	33275073	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	34575233-1	33275073	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	1163604	33173800	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	459210	33275073	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	865550461	33275073	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	351238825	33270351	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	19122485	33270351	[Assinatura]
Roberto de Fátima	Morada de Camburi	22457053	2184015	[Assinatura]

6-5



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	20	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento...

Matr. 378



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 15 / 09 / 15

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 15 / 09 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 16 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 22 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 23 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	21	

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de LEI 264 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9250/15.

Palácio Atilio Vivacqua,

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0250	22	

Reunião : 93ª Sessão Ordinária
Data : 16/09/2015 - 17:26:59 às 17:28:12
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
19	Marcelão
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	17:27:43
PRB	Sim	17:27:55
PPS	Sim	17:27:33
PDT	Sim	17:27:26
PSDB	Sim	17:27:24
PSB	Sim	17:27:37
PT	Sim	17:27:38
PC do B	Não Votou	
SDD	Não Votou	
PT	Sim	17:27:24
PHS	Sim	17:28:08
PSB	Sim	17:27:53
PPS	Não Votou	
PRP	Sim	17:27:47
PMDB	Sim	17:27:23

TOTAL
12

Platais da Votação :

SIM 12
 NÃO 0

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	23	

Ag SAC.
Parouada a Retirada
de urgência em Sessão
Ordinária na forma de pe-
cedente Regimento nº 01/2014,
Retornem-se os autos à
tramitação ordinária para
as comissões temáticas
previstas na fl. 20 verso.

Em 28/09/2015

Swivan Manoia
Diretor do Dinto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Vereador.....

.....para relatar

Em 10 / 10 / 2015

Presidente

A PROCURADORIA POR SOLICITAÇÃO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Ana Maria Moreira 14/10/2015
SEM EFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	24	

PROCESSO: 9250/2015

PROJETO DE LEI Nº: 264/2015

AUTOR: Fabrício Gandini.

EMENTA: *"Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória."*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise busca dar nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, o qual passará a vigorar na forma do anexo integrante ao projeto de lei (fls.03), o qual dispõe sobre a zona de ocupação restrita- ZOR e no qual se constata a inclusão ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Verifica-se que o objetivo do Projeto de Lei é atender às solicitações da Associação dos Moradores do Bairro Morada de Camburi, a qual se ampara em pesquisas de opiniões dos moradores do mesmo, além do abaixo-assinado nos quais restou evidente que estes destacam que o bairro em questão fora projetado com dimensões que permitem apenas a mobilidade e acessibilidade de seus moradores.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0250	25	

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Justiça opinar sobre os aspectos constitucional e legal, esta Comissão entende o seguinte:

Consoante dispõe o artigo 64 da lei Orgânica deste Município, compete a Câmara dispor a respeito do Plano Diretor urbano:

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VIII - ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, via Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e medidas fiscais e tributárias;.

Outrossim, o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória prevê que os projetos e decisões serão sujeitos à manifestação dos moradores do bairro, sendo que a proposta apresentada vai claramente de encontro com os anseios dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

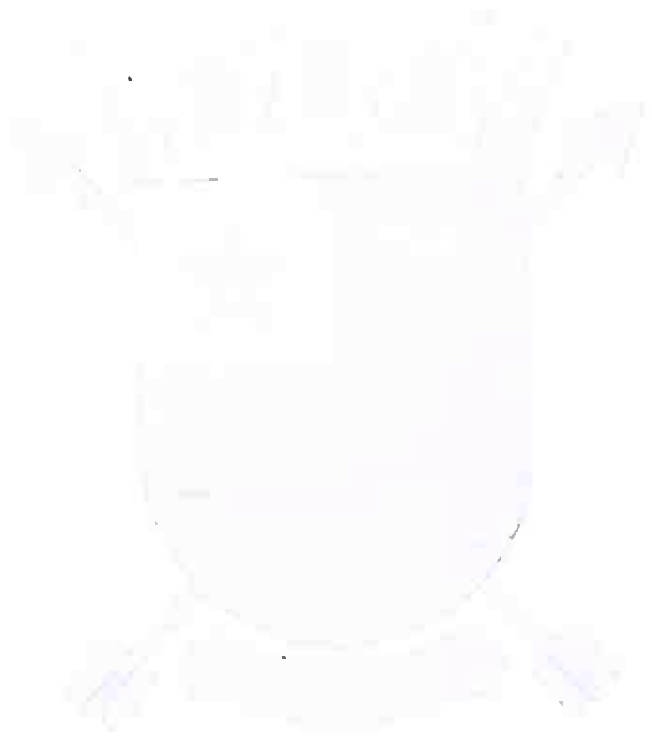
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
9250	26	

Nesse teor de ideias, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2015.

Vinicius Simões

**Relator- Comissão de Constituição de Justiça, Serviço Público e
Redação**



Matéria : Parecer 9250/2015 PL 264/2015
Autoria : Relator Vereador Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	
9250	24

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 05/11/2015 - 14:33:00 às 14:34:37
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
23	Rogerinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PPS	Sim
PHS	Sim
PPS	Sim

Horário
14:34:27
14:34:31
14:34:25

Totais da Votação :

SIM
3

NAO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	28	

REFERENTE AO PROCESSO 9250/15 - PL 264/15 - Autor: Vereador Fabricio Gargini

AO VEROADOR DEVANIR FERREIRA para a análise e parecer
na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização
de Leis.

em 09/11/15

Cto Vereador Davi Emsel para
relatar. Em, 02/12/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Devanir Ferreira
Vereador - PPB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dada a complexidade da Matéria,
encaminho a para a Procuradoria
deste Caso

Em 10/11/2015

A Procuradoria para análise e acordo com
a plenária do Relator, Vereador Davi Emsel.

em 10/12/15

Ana Maria Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	29	

PARECER Nº 267/2015

PROCESSO: 9250/2015

ASSUNTO: Solicita manifestação desta Procuradoria Geral sobre o Projeto de Lei 264/2015.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis da Câmara Municipal de Vitória.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que inclui o bairro Morada de Camburi, alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

O Projeto de Lei recebeu Parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Vitória e a aprovação do referido documento pelos demais membros da citada Comissão consta do boletim de votação datado de 05/11/2015.

O Projeto de Lei foi enviado, ato contínuo, para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, cujo Relator da matéria, Vereador Davi Esmael, solicitou o encaminhamento dos autos para manifestação desta Douta Procuradoria Geral.

Após trâmites de praxe, os autos vieram-me conclusos.



FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, aprovada por meio da Resolução n.º 1.919/2014, em seu artigo 112 dispõe que:

Art 112. Julgando ser necessário, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação ou o Relator da matéria nesta Comissão poderá recorrer à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para exarar parecer prévio orientativo; este, em nenhuma hipótese, substituirá o parecer do Relator.

Lembrando que, de acordo com o artigo 61 do Regimento Interno compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

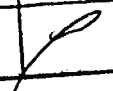
I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

(...)

Ocorre que, conforme consta no boletim de votação datado de 05/11/2015, já foi exarado Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	31	

constitucionalidade e legalidade do projeto em análise, sendo o mesmo aprovado por todos os membros.

Desta forma, pelas normas regimentais acima, a competência para opinar sobre o aspecto constitucional e legal das proposições cabe à Comissão de Justiça desta Casa, devendo a Procuradoria tão somente exarar parecer prévio orientativo nos termos previstos no artigo 112 da Resolução nº 1.919/2014.

Assim e cabendo as Comissões Permanentes desta Casa de Leis examinarem as matérias de sua competência (artigo 55, parágrafo único da Resolução 1.919/2014), esta Procuradoria Geral solicita o retorno dos autos ao Vereador requisitante para que, se for o caso, especifique o seu questionamento jurídico no âmbito da análise da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, ou seja:

Art 63. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre:

I. Defesa do Consumidor:

- a) **preços e qualidade de bens e serviços;**
- b) **medidas legislativas de defesa do consumidor;**
- c) **promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9280	32	

d) política municipal de defesa do consumidor;

e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;

f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;

g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;

h) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

i) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

j) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;

k) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.

II. Fiscalização de Leis:

a) zelar pelo fiel cumprimento das leis sancionadas pelo Prefeito ou promulgadas pelo Presidente da Câmara;

b) propor alterações das leis em vigor, adaptando-as à legislação federal ou estadual, ou quando as novas circunstâncias o exigirem;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	33	

c) receber e investigar denúncias quanto ao não cumprimento das leis e propor as medidas necessárias, inclusive podendo, caso se verifiquem indícios de irregularidades, encaminhar parecer da Comissão ao Ministério Público para que adote as medidas cabíveis;

d) exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, velando por sua completa adequação às normas constitucionais;

e) exercer a fiscalização do ordenamento jurídico positivo municipal e sua aplicação exarando, inclusive, parecer técnico sobre proposição que visa alterar texto de Lei Municipal em vigor.

§ 1º Para exercer a competência prevista no inciso II, alínea "b", deste artigo, a Comissão manterá serviço contínuo de fiscalização das normas expedidas em face da atribuição normativa dos outros Poderes, verificando sua adequação à competência legislativa desta Casa.

§ 2º Verificado indícios de atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, o Presidente da Comissão designará Relator para a matéria, que, por meio de parecer, proporá à Comissão o seu arquivamento ou a sustação dos referidos atos, por meio de projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 65, III, da Lei Orgânica;

§ 3º A matéria apenas será incluída em pauta para discussão e votação no Plenário quando

o parecer concluir pela sustação; caso contrário, após leitura no Expediente, a mesma será arquivada, quando não for provido recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

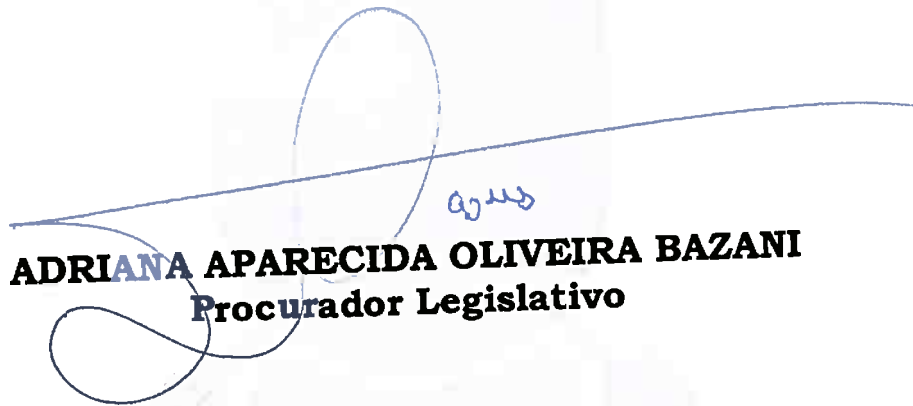
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9280	34	

§ 4º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração de entidades de defesa do consumidor e entidades congêneres.

No mesmo sentido, os Pareceres desta Procuradoria nº 124/2014 (Processo nº 3331/2014), de 04 de setembro de 2014; nº 261/2015 (Processo nº 8896/2015), de 02/12/2015 e nº 266/2015 (Processo nº 8320/2015), de 14/12/2015.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2015.


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9250	35	

AO VEREADOR JOSÉ EMILIO para Relatar
na Comissão Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
com parecer da Procuradoria em ANEXO.

em 29/08/16

Ana Maria Moreira
Coord. Supl. e Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	1015
9250	36	20

Processo: 9250 / 2015

Projeto de Lei: 264 / 2015

Autor: Vereador Fabrício Gandini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Fabrício Gandini, o projeto inclui o Bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

O presente Projeto de Lei recebeu Parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Vitória e a aprovação do referido documento pelos demais membros da citada Comissão consta do Boletim de votação datado de 05/11/2015.

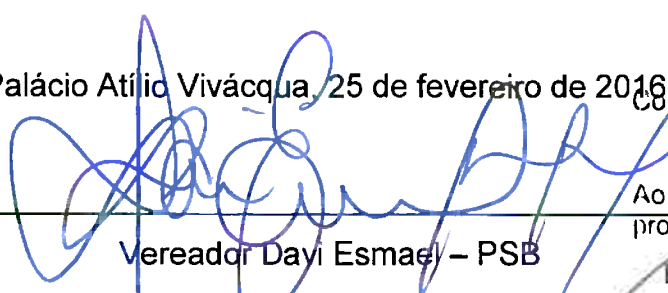
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais, conforme voto da Comissão de Justiça.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de fevereiro de 2016


Vereador Davi Esmael – PSB

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10/05/2016

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9250	37	

Referente ao Proc: 9250/2015 - P.L. 264/2015
Autor: Salúcio Gardine

Concedido Vista ao Vereador Max
da Mata, na Comissão de Políticas Urbanas,
em 24/02/16, Obedecendo ao art 77, IV do RI

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Max da Mata

Presidente Comissão

Em 24/02/16

AO DEL/SAC
DEVOLVO O PROCESSO PARA O
SEU DEVIDO SEGUIMENTO.

Em 02/05/2016

Max da Mata



Max da Mata
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PROCESSO: 9250/2015

PROJETO DE LEI: 264/2015

AUTORIA: Fabrício Gandini

EMENTA: "Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabrício Gandini, que dispõe sobre a inclusão do bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006 que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto tem como objetivo, alterar o enquadramento que se deu ao bairro Morada de Camburi no Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

Assim, atendendo aos anseios dos moradores daquela região, busca incluir o mencionado bairro na zona de ocupação restrita – ZOR a qual se consta a inclusão ZOR 10, tornando-o assim bairro de zoneamento residencial.

Levando-se em consideração que o próprio Plano Diretor Urbano no Município é elaborado com a participação popular e o mencionado projeto vai de encontro com os anseios dos moradores daquele bairro, é que se entende pela aprovação.

Diante da relevância da matéria, voto FAVORÁVEL, ao PL nº 264/2015.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 264/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 25 de maio de 2016.



MAX DA MATA
VEREADOR – PDT
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Rubrica
9250	40	qj

Incluído na pauta da Ordem
do Dia 01/09/2016 por força
da Art. 199 do RL

Em 01/09/2016



PRESIDENTE DA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 01 / 09 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05 / 09 / 2016

Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,
Providenciada a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 05, 09, 16

Matéria : Projeto de Lei nº 264/2015
 Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9250	41	gb

Reunião : 87ª Sessão Ordinária
 Data : 01/09/2016 - 16:27:51 às 16:29:04
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	16:28:13
PRB	Não Votou	
PPS	Sim	16:28:00
PDT	Sim	16:28:40
PPS	Sim	16:28:21
PT	Sim	16:28:36
PDT	Sim	16:27:55
PC do B	Não Votou	
PSDB	Sim	16:28:10
PT	Sim	16:28:48
PHS	Não Votou	
PTB	Não Votou	
PPS	Sim	16:29:01
PSC	Sim	16:28:45
PMDB	Sim	16:28:43

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9520	42	ab

OF.PRE. AUT. Nº 128

Vitória, 05 de setembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.680/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 264/2015**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chedier Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5604701/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 14/09/2016 Hora: 14:56
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 128
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 9250/2015 – CMV
SM/CVSP





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9520	43	qb

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.680

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 264/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º. Dá nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei, onde constata a inclusão da ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de setembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza da Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

